

LEI COMPLEMENTAR Nº 517, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 454 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, A LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 369 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [anexo I](#) da Lei Complementar nº 200, de 18 de dezembro de 2009, alterada pelas [Leis Complementares nº 332/2014](#) e [505/2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS DE MÉDICO"**

CARREIRA	CARGO	HABILITAÇÃO	TOTAL
MÉDICA	MÉDICO	De acordo com a exigida no edital de concurso para o ingresso na carreira.	800

(NR)

Art. 2º O [anexo II](#) da Lei Complementar nº 200, de 18 de dezembro de 2009, alterada pelas [Leis Complementares nº 332/2014](#) e [505/2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

24 horas					
PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
I	6.345,53	6.662,81	6.995,95	7.345,75	7.713,03
II	6.853,18	7.195,83	7.555,63	7.933,41	8.330,07
III	7.401,43	7.771,50	8.160,08	8.568,09	8.996,48
IV	7.993,54	8.393,22	8.812,88	9.253,53	9.716,20
V	8.633,03	9.064,68	9.517,91	9.993,81	10.493,49
VI	9.323,67	9.789,85	10.279,35	10.793,32	11.332,97
VII	10.069,56	10.573,04	11.101,69	11.656,79	12.239,61
VIII	10.875,13	11.418,88	11.989,83	12.589,33	13.218,78
IX	11.745,14	12.332,40	12.949,02	13.596,47	14.276,28
X	12.684,75	13.318,99	13.984,94	14.684,19	15.418,39
XI	13.699,53	14.384,51	15.103,73	15.858,93	16.651,86
XII	14.795,49	15.535,27	16.312,03	17.127,64	17.984,01

20 horas					
PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
I	5.287,94	5.552,34	5.829,96	6.121,46	6.427,53
II	5.710,98	5.996,53	6.296,36	6.611,18	6.941,73
III	6.167,86	6.476,25	6.800,06	7.140,07	7.497,07
IV	6.661,29	6.994,35	7.344,07	7.711,28	8.096,83

V	7.194,19	7.553,90	7.931,59	8.328,18	8.744,58
VI	7.769,72	8.158,21	8.566,12	8.994,43	9.444,14
VII	8.391,30	8.810,87	9.251,41	9.713,99	10.199,68
VIII	9.062,61	9.515,74	9.991,52	10.491,11	11.015,65
IX	9.787,62	10.277,00	10.790,85	11.330,40	11.896,90
X	10.570,62	11.099,16	11.654,11	12.236,83	12.848,65
XI	11.416,27	11.987,09	12.586,44	13.215,77	13.876,55
XII	12.329,58	12.946,06	13.593,36	14.273,03	14.986,67

40 horas					
PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
I	10.575,89	11.104,68	11.659,92	12.242,92	12.855,05
II	11.421,96	11.993,06	12.592,71	13.222,35	13.883,46
III	12.335,72	12.952,50	13.600,13	14.280,14	14.994,13
IV	13.322,57	13.988,70	14.688,14	15.422,55	16.193,66
V	14.388,38	15.107,80	15.863,19	16.656,36	17.489,16
VI	15.539,45	16.316,42	17.132,24	17.988,87	18.888,29
VII	16.782,61	17.621,74	18.502,82	19.427,98	20.399,35
VIII	18.125,21	19.031,47	19.983,05	20.982,21	22.031,30
IX	19.575,23	20.553,99	21.581,69	22.660,79	23.793,81
X	21.141,25	22.198,31	23.308,23	24.473,65	25.697,31
XI	22.832,55	23.974,18	25.172,89	26.431,55	27.753,09
XII	24.659,15	25.892,11	27.186,72	28.546,07	29.973,34

Art. 3º O [anexo I](#) da Lei Complementar nº 271, de 05 de dezembro de 2011, alterada pelas [Leis Complementares nº 334/2014](#), [409/2016](#) e [430/2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE ENFERMAGEM"**

CARREIRA	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE
Profissional de Enfermagem	Enfermeiro	De acordo com a exigida no edital de concurso para o ingresso na carreira	800

(NR)

Art. 4º O [anexo I](#) da Lei Complementar nº 369, de 26 de dezembro de 2014, alterada pelas [Leis Complementares nº 465/2019](#), [474/2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS"**

CARREIRA				
Finalística – Ocupação/Perfil Profissional		Meio e Instrumental – Ocupação/Perfil Profissional		
Nível Superior	Nível Médio e Nível Fundamental	Nível Superior	Nível Médio	Nível Fundamental – em extinção
Administrador Hospitalar	Atendente de Consultório Dentário	Administrador	Assistente de Comunicação	Agente de Manutenção
Assistente Social	Agente de Saúde	Art. Educadora	Auxiliar de Atividade	Agente

			Culturais	Operacional
Administrador em Serviço de Saúde	Agente de Controle de Zoonoses	Arquivista	Digitador - em extinção	Arquivista
Alimento Institucional	Agente Fiscal de Postura	Assistente Social	Desenhista	Ascensorista
Biólogo	Agente de Fiscalização Sanitária	Assistente Técnico Especializado	Projetista	Auxiliar de Manutenção
Biomédico	Agente Fiscal de Obras	Bibliotecário	Mestre de obras	Auxiliar de Serviços Gerais
Bioquímico	Agente Fiscal de Mercados e Feiras	Contador	Monitor	Auxiliar Operacional
Controle e qualidade de Refeição Coletiva	Auxiliar em Saúde	Economista	Motorista - em extinção	Bombeiro
Contador	Auxiliar de Pat. Clínica e Laboratório	Estatístico	Oficial Administrativo II	Copeiro
Desenvolvimento de Recursos Humanos na Saúde	Auxiliar de Radiologia	Geógrafo	Oficial Técnico	Cozinheiro
Economista	Agente de Regulação e Fiscalização - Em extinção	Jornalista	Recreador	Garçom
Educação em Saúde Pública	Motorista	Pedagogo	Segurança	Merendeira
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Oficial Administrativo I	Tecnólogo	Técnico Agrícola	Motorista
Engenheiro Sanitarista	Oficial Administrativo II	Turismólogo	Técnico de Desenho	Músico
Epidemiologia	Técnico em Contabilidade	Técnico de Nível Superior	Técnico de Topografia	Oficial Administrativo I
Epidemiologia e Controle de Malária	Técnico em Higiene e Segurança do Trabalho	Fonoaudiólogo	Técnico em Contabilidade	Recepcionista
Especialista em Desenvolvimento Social	Técnico em Higiene Dental Nova Nomenclatura: Técnico de Saúde Bucal	Profissional de Nível Superior	Técnico em Higiene e Segurança do Trabalho	Telefonista
Especialista em Saúde	Técnico em Patologia Clínica e Laboratório	Qualquer outra formação profissional de nível superior	Técnico em Secretariado	Vigilante
Especialista em Regulação e Fiscalização	Técnico em Radiologia		Agente Municipal - em extinção	Auxiliar Municipal - em extinção

<i>Farmacêutico</i>	<i>Técnico em Secretariado</i>		<i>Profissional de Nível Médio</i>	<i>Profissional de Nível Fundamental – em extinção</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>Técnico em Vigilância Sanitária</i>			
<i>Fonoaudiólogo</i>				
<i>Gerencia em Serviços da Saúde</i>				
<i>Médico Veterinário</i>				
<i>Nutricionista</i>				
<i>Pedagogo (em extinção)</i>				
<i>Psicólogo</i>				
<i>Planejamento Gerência em Serviço de Saúde</i>				
<i>Planejamento e Gerência de Saúde</i>				
<i>Químico</i>				
<i>Saúde Ambiental</i>				
<i>Saúde Pública</i>				
<i>Técnico em Educação Física</i>				
<i>Terapeuta Ocupacional</i>				
<i>Zootecnista (em extinção)</i>				
<i>Saúde Coletiva - APS</i>	<i>Cuidador Social em Saúde</i>	<i>Apoio Jurídico</i>		
<i>Saúde Coletiva</i>	<i>Motorista-Epidemiologista</i>			
<i>Psicopedagoga</i>	<i>Motorista – Socorrista</i>			
<i>Terapeuta Holístico</i>	<i>Arte Terapeuta/re-criador</i>			
<i>Educador Físico</i>	<i>Técnico em Vigilância em Saúde</i>			
<i>Agente de Farmácia</i>				
<i>Agente de Call Center</i>				
<i>Oficial Técnico Administrativo em Saúde</i>				

(NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, em 30 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Cuiabá.

